

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(30/05/2018)

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS**

**Considerando:**

- A.** A evolução dos princípios de bom governo, que originaram alterações ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como a necessidade sentida pelos diferentes órgãos sociais de ajustar várias disposições estatutárias com vista à mais transparente regulamentação do modelo de governo adotado pelo Banco;
- B.** Que o regime legal aplicável às instituições de crédito, designadamente o contido no artigo 114.º do RGICSF, prevê a possibilidade de aquisição para revenda de bens imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio, sendo do interesse do Banco que tal faculdade decorra inequivocamente do artigo relativo ao seu objeto social;

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a seguinte proposta de alteração do contrato de sociedade do Banco Comercial Português, S.A.

**A**

**ARTIGO 10º**

**Que seja alterado o seu n.º 1, passando a ter a seguinte redação:**

1. Os membros dos corpos sociais são designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. (...)
3. (...)

**Nota Explicativa:** Esta alteração visa ampliar o número de anos dos mandatos de 3 para 4, assegurando maior estabilidade ao desempenho de funções dos membros dos órgãos sociais.

**ARTIGO 13º**

**Que lhe sejam modificados os n.ºs 2 e 3, passando a ter a seguinte redação:**

- 1 – (...)
- 2 – Poderão ser membros do Conselho de Remunerações e Previdência pessoas que desempenhem funções de administrador, desde que não integrem a Comissão Executiva.

3. Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência que não sejam administradores são remunerados de acordo com o deliberado em Assembleia Geral.

**Nota Explicativa:** Atenta a alteração do RGICSF que impôs a nomeação de uma Comissão de Nomeações e Remunerações composta exclusivamente por administradores não executivos, cujas competências se sobrepõem a algumas das funções do Conselho de Remunerações e Previdência a que se refere o artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, é importante que se preveja a possibilidade de Administradores não executivos que integrem a Comissão de Nomeações e Remunerações poderem também ser eleitos membros do Conselho de Remunerações e Previdência.

#### ARTIGO 15.º

**Que sejam alterados os seus n.ºs 1, 3 e 4, passando a ter a seguinte redação:**

1. A remuneração dos administradores executivos é constituída por uma parcela fixa e uma parcela variável.

2. (...).

3. A soma das parcelas da remuneração variável dos diversos administradores deve respeitar os limites legais, não podendo exceder 200% da respetiva remuneração fixa, nem 2% dos resultados consolidados do Grupo, devendo a respetiva fixação e atribuição respeitar as regras aplicáveis, nomeadamente as relativas ao deferimento, equilíbrio entre numerário e outros instrumentos, mecanismos de redução e de reversão.

4. A remuneração dos administradores que não integrem a Comissão Executiva consiste numa quantia fixa.

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa esclarecer as limitações decorrentes da alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e acompanhar as melhores práticas de bom governo e do mercado.

#### ARTIGO 17.º

**Que sejam alterados os seus n.ºs 3 e 7, passando a ter a seguinte redação:**

1. (...)

2. (...)

3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida.

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir.

8. (...)

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa clarificar a possibilidade de os administradores alterarem o contrato de seguros ou o fundo de pensões escolhido no início do mandato, nomeadamente, como já sucedeu, por cessação de comercialização do mesmo. Procura ainda clarificar as características do complemento atribuído.

#### ARTIGO 25.º

**Que seja alterado o seu n.º 5, passando a ter a seguinte redação:**

1. a 4 (...)

5. As deliberações das alterações do contrato de sociedade que envolvam a alteração do número anterior, ou dos artigos 15.º, 17.º, n.º 1.º, 26.º ou 55º dos presentes estatutos, assim como do presente número, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, ou pelo número superior que conste dos preceitos a alterar, com observância da limitação de contagem prevista nestes estatutos.

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa apenas ajustar as remissões previstas neste número à numeração adotada na atual e futura versão dos estatutos e clarificar o teor do mesmo .

#### ARTIGO 28.º

**Que seja alterado o seu n.º 1, passando a ter a seguinte redação:**

1. O Conselho de Administração do Banco é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

2. a 3. (...)

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa adequar o número de membros do Conselho de Administração às melhores práticas de governo societário.

#### ARTIGO 29.º

**Que sejam alterados os seus n.ºs 2 e 4, passando a ter a seguinte redação:**

1. (...) *proposta de alteração constante da alínea parte B desta proposta*

2. Serão igualmente designados pela Assembleia Geral até três Vice-Presidentes, sendo um deles o Presidente da Comissão Executiva.

3. (...).

4. O Conselho de Administração pode atribuir ao seu Presidente, enquanto representante institucional máximo do Banco, o encargo de se ocupar especialmente de certas matérias, desde que não tenham sido delegadas na Comissão Executiva.

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade.

#### ARTIGO 35.º

**Que sejam alterados os seus n.ºs 1 e 2, passando a ter a seguinte redação:**

1. Compete ao Conselho de Administração delegar a gestão corrente do Banco numa Comissão Executiva, bem como encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

2. O Presidente, caso não tenha sido indicado pela Assembleia Geral, eventuais vice-presidentes e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, devendo a mesma ser composta por um mínimo de seis e um máximo de sete administradores.

3. a 6. (...)

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade.

## ARTIGO 36.º

**Que sejam alteradas as alíneas a) a d) do seu n.º 1 e aditada uma nova alínea e) do mesmo número, passando a ter a seguinte redação:**

1. O Banco vincula-se, perante terceiros, pela assinatura:
  - a) Do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com outro administrador que seja membro da Comissão Executiva;
  - b) De dois administradores que sejam membros da Comissão Executiva;
  - c) De um administrador, em quem tenham sido delegados poderes para o ato;
  - d) De um administrador e um mandatário, nos termos do mandato deste;
  - e) De um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito dos respetivos poderes de representação.
2. (...)

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade.

## ARTIGO 37.º

**Que sejam alterados todos os números deste artigo, passando a ter a seguinte redação:**

1. Quando a Assembleia Geral não o tenha feito, o Conselho de Administração criará uma Comissão de Avaliação de Riscos que acompanhará e monitorizará a estratégia e a apetência pelo risco, uma Comissão de Nomeações e Remunerações para acompanhar e monitorizar os temas relativos a seleção, avaliação e política remuneratória quer ao nível dos Órgãos Sociais quer dos colaboradores, designadamente os qualificados como dirigentes, e uma Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia para acompanhar e monitorizar temas relacionados com a adoção das melhores regras de bom governo, ética e deontologia.
2. As Comissões referidas no número 1. serão compostas exclusivamente por Administradores sem funções executivas.
3. O Conselho de Administração pode ainda aprovar a constituição de outras Comissões, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas definindo as respetivas competências.
4. Os membros das Comissões referidas nos números anteriores podem, ainda, receber poderes de representação devidamente explicitados.
5. O Presidente do Conselho de Administração poderá participar nas reuniões de todas as Comissões, não tendo contudo direito de voto quando não for membro das mesmas.

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao atual modelo de governo da sociedade.

## CAPÍTULO VI

### Supressão da referência a “Secção I – Disposições gerais”

**Nota Explicativa:** visto que não existe Secção II a referência a uma Secção I é inútil

## ARTIGO 38.º

**Que seja alterado o seu n.º 3, passando a ter a seguinte redação:**

1. (...)
2. (...)
3. O Presidente da Comissão de Auditoria, bem como a maioria dos seus membros devem ser independentes e um deles deverá ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.
4. a 8 (...)

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

## CAPÍTULOS VII, VIII e IX

### ARTIGOS 40.º a 45.º

**Que sejam aditados 3 novos capítulos e respetivos artigos 40.º a 45.º**

#### Capítulo VII

#### Comissão de Avaliação de Riscos

#### Artigo 40.º

#### Composição

1. A Comissão de Avaliação de Riscos acompanhará e monitorizará a estratégia e a apetência da sociedade pelo risco, sendo composta por três a cinco administradores sem funções executivas, sendo a maioria dos seus membros independentes.
2. O Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos deve ser independente e não pode presidir ao Conselho de Administração ou a qualquer outra das suas Comissões.
3. Os membros da Comissão de Avaliação de Riscos devem possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender inteiramente e monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco por parte do Banco.

#### Artigo 41.º

#### Competências

Para além de outras competências conferidas por lei ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Avaliação de Riscos, em particular:

- a) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a estratégia e políticas relativas à assunção, gestão, controlo e redução dos riscos a que o Banco está ou possa vir a estar sujeito, incluindo os resultantes da conjuntura macroeconómica em que atua.

- b) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco;
- c) Analisar e afetar recursos adequados à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor;
- d) Analisar se os produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco;
- e) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados.

### **Capítulo VIII**

#### **Comissão de Nomeações e Remunerações**

##### **Artigo 42.º**

##### **Composição**

1. A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por três a cinco administradores sem funções executivas.
2. O Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações deve ser independente;
3. Pelo menos um dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações deve possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para o exercício das funções.

##### **Artigo 43.º**

##### **Competências**

Para além de outras competências conferidas por lei ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Nomeações e Remunerações, em particular:

- a) Identificar e recomendar ao Conselho de Administração os candidatos a cargos nesse órgão, avaliar a composição do mesmo em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência, elaborar uma descrição das funções e qualificações para os cargos em questão e avaliar o tempo a dedicar ao exercício da função;
- b) Avaliar, com uma periodicidade, no mínimo, anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e formular recomendações ao mesmo com vista a eventuais alterações;

### **Capítulo IX**

#### **Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia**

##### **Artigo 44.º**

##### **Composição**

A Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia é composta por três a cinco administradores sem funções executivas.

##### **Artigo 45.º**

##### **Competências**

Para além de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, em particular:

- a) Recomendar a adoção pelo Conselho de Administração de políticas em consonância com princípios éticos e deontológicos e as melhores práticas em matéria de governo societário;
- b) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
- c) Avaliar a função de controlo do cumprimento (compliance), apreciando os procedimentos instituídos e os incumprimentos verificados.

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao atual modelo de governo da sociedade.

## QUE OS ATUAIS ARTIGOS N.ºS 40 E SEGUINTE SEJAM RENUMERADOS EM CONSEQUÊNCIA DO ADITAMENTO ANTES PROPOSTO

### NOVO ARTIGO 46.º (anterior 40.º)

**Que seja aditado um novo n.º 2, renumerados os seguintes e alterados todos os restantes números com exceção dos anteriores n.ºs 4, 6 e 7 (que passam a n.ºs 5, 7 e 8), passando este artigo a ter a seguinte redação**

1. O Conselho Estratégico Internacional é um órgão consultivo do Banco composto por representantes dos acionistas com participação qualificada e outras personalidades de reconhecido mérito com ligação a geografias relevantes para o Banco e o Grupo.
2. Com exceção dos membros por inerência, os restantes membros do Conselho Estratégico Internacional, incluindo o respetivo Presidente, são nomeados pelo Conselho de Administração.
3. São membros por inerência do Conselho Estratégico Internacional, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e o Presidente da Fundação Millennium BCP.
4. Os Vice-Presidentes do Conselho Estratégico Internacional serão escolhidos pelos membros deste órgão. Os Vice-Presidentes, pela ordem da sua designação, substituem o Presidente nos seus impedimentos.
5. (anterior n.º 4)
6. O Conselho Estratégico Internacional reúne, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente.
7. (anterior n.º 6)
8. (anterior n.º 7)

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade.

**NOVO ARTIGO 47.º (anterior 41.º)**

**Que seja alterado o n.º 2, passando a ter a seguinte redação**

1. (...)
2. O revisor oficial de contas exerce as funções previstas na lei e nos estatutos, podendo ainda ser ouvido sobre quaisquer assuntos, a pedido dos Presidentes do Conselho de Administração, ou de qualquer uma das suas Comissões.

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao atual modelo de governo da sociedade.

**NOVO ARTIGO 54.º (anterior 48.º)**

**Que seja suprimido o n.º 2, renumerados os seguintes e alterados os anteriores n.ºs 3 e 4 (novos 2 e 3), passando a ter a seguinte redação**

1. (...)
- 2 A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória, tendo presente a política de dividendos que em cada momento estiver em vigor.
3. A Assembleia Geral pode fixar uma percentagem de lucros a distribuir pelos colaboradores do Banco, competindo ao Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, fixar os critérios dessa distribuição.

4 . (anterior n.º 5)

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade e às melhores práticas do mercado, suprimindo-se o n.º 2 por inútil visto nunca lhe ter sido dada utilidade prática.

## B

Que se delibere:

**1 -** Ajustar a redação do artigo 3.º dos Estatutos do Banco, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“O Banco visa o exercício da atividade bancária, com a latitude permitida por lei, podendo designadamente, no âmbito do disposto nos artigos 112.º e 114º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, adquirir e explorar para sua instalação e funcionamento ou prossecução do seu objeto social quaisquer bens imóveis, incluindo aquisição dos mesmos para revenda, no âmbito e enquadrado em processos de reembolso de crédito próprio.”

**Nota Explicativa:** Atendendo a que o regime legal aplicável às instituições de crédito, prevê que as atividades autorizadas incluem a aquisição para revenda de bens imóveis



adquiridos em reembolso de crédito próprio, considerou-se apropriado que tal atividade tenha o correspondente reflexo no artigo próprio dos estatutos, o relativo ao objeto social.

2 - Alterar o n.º 1 do artigo 29.º passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“1. O Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e os membros da Comissão de Auditoria são designados pela Assembleia Geral que proceda à eleição.”

**Nota Explicativa:** A alteração proposta visa ajustar os estatutos ao atual modelo de governo da sociedade.

Que a produção de efeitos das deliberações previstas nesta Parte B fique sujeita à condição suspensiva de aprovação por parte do Banco Central Europeu, se não obtida previamente à data da deliberação.

Lisboa, 07 de maio de 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



